PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 6/2025
de 20 de março

Sumário: Concede indulto aos reclusos que cumprem penas nos estabelecimentos prisionais do país e que reúnem requisitos bem precisos para regressar à liberdade.

No uso da competência conferida pela alínea n) do n.º 1, do artigo 135.º da Constituição, o Presidente da República, ouvido o Governo, decreta o seguinte:

Artigo 1.º

1. A pena de prisão de 10 (dez) anos e 2 (dois) meses aplicada a **António José Cardoso**, no processo comum ordinário n.º 25/2018-Praia, é reduzida, por indulto, à pena única de 36 (trinta e seis) meses e 15 dias, por razões humanitárias;

2. A pena de prisão de 5 (cinco) anos aplicada a **Elton Patrick dos Reis Gonçalves**, no processo comum ordinário n.º 192/2020-Praia, é reduzida, por indulto, à pena única de 1 (um) mês e 18 dias, por razões humanitárias;

3. A pena de prisão de 6 (seis) anos aplicada a **Jailson Patrick Andrade Cabral**, no processo comum ordinário n.º 03/2020-Praia, é reduzida, por indulto, à pena única de 15 (quinze) meses, por razões humanitárias;

4. A pena de prisão de 6 (seis) anos e 1 (um) mês, aplicada a **Sandro Mendes Cardoso**, no processo comum ordinário n.º 114/2019-Praia, é reduzida, por indulto, à pena única de 4 (quatro) meses, por razões humanitárias;

5. A pena de prisão de 6 (seis) anos e 1 (um) mês e 10 (dez) dias aplicada a **Valdir António Batista Lopes**, no processo comum ordinário n.º 60/2019/2020-Praia, é reduzida, por indulto, à pena única de 2 (dois) meses e 10 (dez) dias, por razões humanitárias;

6. A pena de prisão de 6 (seis) anos e 8 (oito) meses aplicada a **Bruno Daniel Sousa Medina Cabral**, no processo comum ordinário n.º 98/2018/2019-São Vicente, é reduzida, por indulto, à pena única de 1 (um) mês, por razões humanitárias;

7. A pena de prisão de 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses aplicada a **Jandir Lopes Delgado**, no processo comum ordinário n.º 83/2019/2020-São Vicente, é reduzida, por indulto, à pena única de 3 (três) meses e 5 (cinco) dias, por razões humanitárias;

8. A pena de prisão de 8 (oito) anos aplicada a **Kader Michel Fortes**, no processo comum ordinário n.º 43/2018-São Vicente, é reduzida, por indulto, à pena única de 7 (sete) meses, por razões humanitárias;

A2025/S1/BO21/SUP1/13507 | Decreto Presidencial n.º 6/2025

9. A pena de prisão de 6 (seis) anos aplicada a **Marcelo Jorge Monteiro**, no processo comum ordinário n.º 377/2018/2019-São Vicente, é reduzida, por indulto, à pena única de 11 (onze) meses e 5 (cinco) dias, por razões humanitárias;

10. A pena de prisão de 7 (sete) anos e 6 (seis) meses aplicada a **Clizman Patrick Silva Melício**, no processo comum ordinário n.º 44/2018/2019-Sal, é reduzida, por indulto, à pena única de 8 (oito) meses, por razões humanitárias;

11. A pena de prisão de 7 (sete) anos e 8 (oito) meses aplicada a **Rutson Silva Sousa**, no processo comum ordinário n.º 124/2020/2021-Sal, é reduzida, por indulto, à pena única de 6 (seis) meses, por razões humanitárias.

Artigo 2.º

O presente indulto é concedido sob a condição resolutiva de o indultado não praticar infração dolosa nos três anos subsequentes à data de entrada em vigor do presente Decreto Presidencial, caso em que à pena aplicada à infração superveniente acrescerá a pena perdoada.

Artigo 3.º

O presente Decreto Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Palácio do Presidente da República, na cidade da Praia, aos 19 de março de 2025. — O Presidente da República, JOSÉ MARIA PEREIRA NEVES.

Referendado em 20 de março de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses Correia e Silva.*

A2025/S1/BO21/SUP1/13507 | Decreto Presidencial n.º 6/2025